



RESOLUÇÃO Nº 010/2016

Regulamenta a política de ações afirmativas para pretos, pardos e indígenas na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAM.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO os Incisos III e IV do Artigo 3º. da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 5º, § 3º da Lei 12.711/2012;

CONSIDERANDO a nota técnica 01/2014 do Departamento de Políticas Afirmativas da Pró-Reitoria de Extensão que destaca a importância de expandir as políticas de ações afirmativas para a pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as políticas de ações afirmativas no âmbito da Pós-Graduação na UFAM,

RESOLVE:

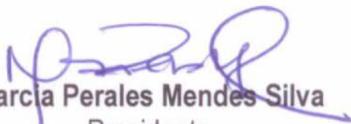
Art. 1.º – A UFAM adotará ações afirmativas para a inclusão e a permanência de Pretos, Pardos e indígenas – PPI no corpo discente dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 2.º – É obrigatório aos Programas de Pós-Graduação adotarem as políticas de cotas objeto desta Resolução.

Art. 3.º – Aprovar os termos do Anexo I desta Resolução;

Art. 4.º – Esta Resolução e Anexo I entram em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus/Am, 16 de fevereiro de 2016.


Marcia Perales Mendes Silva
Presidente



ANEXO I

POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UFAM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Consideram-se pretos, pardos e indígenas - PPI, para os fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem como tal, em documento preenchido no ato da inscrição para o processo seletivo, nos termos dos requisitos pertinentes à cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO II

DAS VAGAS SUPLEMENTARES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art 2º Para efeito desta Resolução, vagas suplementares são aquelas criadas além das vagas regulares, para serem ocupadas pelos cotistas.

Parágrafo Único. Na hipótese de não haver candidatos pretos, pardos e indígenas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas suplementares reservadas, as vagas remanescentes serão extintas para o ingresso previsto naquele edital.

Art. 3º O número de vagas suplementares oferecidas em cada processo seletivo será fixado em edital, observando-se, em qualquer caso, que corresponderão a, **no mínimo, 20% (vinte por cento) e, no máximo, 50% (cinquenta por cento)** das vagas regulares para pretos, pardos e indígenas.

§ 1º Os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas regulares e suplementares.



§ 2º Os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas classificados dentro do número de vagas regulares não serão incluídos quando do preenchimento das vagas suplementares.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 4º As Coordenações dos Programas de Pós-Graduação poderão definir explicitamente ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de estudantes que ingressarem via vagas suplementares, realizando um acompanhamento contínuo de todas as atividades no programa com o apoio da PROPESP.

Art. 5º As Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devem adotar as normas dos órgãos de fomento, acompanhamento e avaliação para concessão de bolsas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta Resolução não se aplica a Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pela UFAM, e cujos editais envolvam outras instituições.

Art. 7º Os casos não disciplinados neste Anexo I deverão ser decididos pela Câmara de Pós-graduação - CPG/CONSEPE, observada a legislação vigente.